



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 037/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 1882/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso interposto pela empresa **LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 30/05/2022, às 15h e 40min, tempestivamente, pleiteando a retificação do ato convocatório do PE nº. 037/2022.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 635/700 (subitem 64.2) do processo administrativo eletrônico nº 1882/2022, em seu Pedido de Recurso requer que “seja anulado o ato administrativo eivado de vício que resultou na declaração de vencedor da Recorrida CABALA, posto que não foi dada a real oportunidade de apresentação do lance de desempate a esta Recorrente;”.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico nº. 345/2022 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Viana/ES e acostado às fls. 712/725 (subitem 68.2) dos autos, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **DEFERIMENTO** do Recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando Parecer Jurídico nº. 345/2022 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Viana/ES e acostado às fls. 712/726 (subitem 68.2) dos autos, homologado pelo Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (OAB / ES nº 35.385), Dra. Gustavo Felipe da Cruz Lago, decido **conhecer** o Recurso interposto pela empresa **LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, anulando o a declaração de vencedor da empresa CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, dando nova oportunidade de apresentação do lance de desempate a **LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA**.

Viana/ES, 15 de julho de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022